

Número do Documento:688771



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Departamento Estadual de Trânsito

**PORTARIA Nº 849/2008**

Estabelece normas e procedimentos para os Centros de Formação de Condutores quanto aos índices de aprovação e ausência nos exames teórico e prático dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação e dá outras providências.

**O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/CE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Legislação de Trânsito em vigor, principalmente o Art. 22, incisos II e IX, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, criado pela Lei nº 9.503/97, que dispõem sobre a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal em fiscalizar e controlar o processo de formação de condutores;

**CONSIDERANDO** o Art. 140, do mesmo Código de Trânsito, que dispõe sobre os requisitos para habilitação de condutores;

**CONSIDERANDO** o alto índice de reprovação e de reclamações junto ao órgão de trânsito, da parte dos candidatos à Carteira Nacional de Habilitação, e zelando pelo bom desempenho dos serviços prestados, na forma de delegação de competência aos Centros de Formação de Condutores do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos e a constatação, junto aos órgãos parceiros do Detran/CE e aos hospitais, do alto índice de acidentes de trânsito causados pela inabilidade do condutor veicular; e

**CONSIDERANDO** o interesse no aprimoramento dos critérios de controle e fiscalização dos Centros de Formação de Condutores,

Lauro de Azevedo  
Diretor Administrativo e Financeiro  
DETRAN - CE

Vanessa Mota de Sousa da Rocha  
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos  
DETRAN - CE

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Os Centros de Formação de Condutores devem atingir índices mínimos mensais de aprovação nos exames teórico-técnicos e práticos de direção veicular, bem como não exceder índice estipulado de ausência de candidatos a tais exames, nos seguintes percentuais.

**I** - O índice mínimo de aprovação de cada Centro de Formação de Condutor, de que trata o caput, é de 70%(setenta por cento).

**II** - O índice tolerável de ausência de candidato aos exames mencionados é de até 10 (dez) por cento.

**Art. 2º.** O Centro de Formação de Condutores que não alcançar os índices de aprovação e/ou de frequência especificados no artigo anterior receberá as seguintes penalidades, na ordem seqüencial:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Suspensão das atividades por até trinta dias;

**III**- Cancelamento do registro do Centro de Formação de Condutores.

**Parágrafo único.** Depois de decorrido 01(um) ano da aplicação da penalidade do inciso III, o CFC poderá requerer nova inscrição, satisfeitas todas as exigências legais atinentes à espécie.

**Art: 4º.** Os índices de aprovação e de reprovação de cada Centro de Formação de Condutores de todo o Estado do Ceará serão disponibilizados no site do Detran/CE.


**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente.

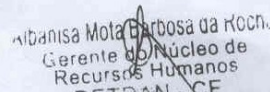
**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, em Fortaleza, 28 de novembro de 2008.

  
João de Aguiar Pupo  
**SUPERINTENDENTE**

Registre-se e Publique-se.

  
Leuzilho Araújo  
Diretor Administrativo - Financeiro  
DETRAN - CE

  
Fabiana Mota Barbosa da Rocha  
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos  
DETRAN - CE